



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 36/2015

Institui a obrigatoriedade de prévia pesquisa de antecedentes e da situação criminal das partes a serem inquiridas em sessões de instrução nesta justiça especializada, utilizando-se do sistema de “Consultas Integradas” e do banco de dados de procurados do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar as decisões emanadas pelo Poder Judiciário, visando à identificação de eventual procurado, foragido ou de indivíduo com pendência criminal junto à justiça por ocasião das oitivas;

CONSIDERANDO o volume de pessoas que acessam as Auditorias diariamente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137 de 13 de julho de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, que “Regulamenta o banco de dados de mandados de prisão, nos termos do art. 289-A do CPP, acrescentado pela Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 93 de 15 de dezembro de 2011 do Tribunal de Justiça Militar do Estado, que “Dispõe sobre a gestão, a coordenação, a supervisão e a utilização do sistema Consultas Integradas por parte de magistrados e servidores da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul”.

RESOLVE:

Art. 1º - Por ocasião das sessões de instrução, as partes a serem ouvidas deverão ser identificadas e seus dados aferidos no sistema de “Consultas Integradas” e no banco de dados de procurados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no seguinte endereço eletrônico < <http://www.cnj.jus.br/bnmp/#/pesquisar> >, com o intuito de verificar eventual pendência criminal com a justiça.

Art. 2º - Identificando-se a parte como procurado ou foragido da Justiça, o magistrado deverá adotar providências imediatas, comunicando a autoridade policial responsável, visando a sua captura e encaminhamento legal.

Art. 3º - O procedimento deverá ser realizado com o objetivo específico de obter dados ou informações relativos ao objeto deste provimento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

primando pelo sigilo e segurança das informações, e observando o que dispõe a Resolução n.º 93 de 15 de dezembro de 2011 do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5693&pag=1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: TERÇA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.693

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, em Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral